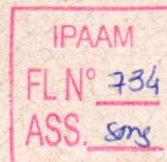


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 206/08-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transporte Carinhoso Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Puraquequara, nº 3.700, Puraquequara, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 01.568.020/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.132.322-0

FONE: (92) 99982-5680

FAX: (92) 99216-3365

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 1210/03/V2

ATIVIDADE: Porto Rodofluvial de carga e descarga com armazenamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Puraquequara, nº 3.700, Puraquequara, nas coordenadas geográficas 3°03'44,67"S e 59°52'06,35"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto rodofluvial de carga e descarga de materiais acabados não perigosos, com pátio para estacionamento de container's e caminhões.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 JUN 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 206/08-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1210/03/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Implantar ações no sentido de prevenções contra processos erosivos pedológicos e consequente assoreamento de cursos d'água.
10. É proibida a interferência em área não autorizada por este IPAAM.
11. Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD para as áreas degradadas do empreendimento.
12. Reapresentar o Plano de Emergência Individual – PEI, conforme Resolução do CONAMA 398/08, devendo ser elaborado observando-se item a item do Anexo IV, tendo em vista o estabelecido no art. 5º, parágrafo 1º, bem como demais anexos.
13. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para reestruturação do empreendimento.
14. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
15. Anuência da Marinha/Capitania dos Portos (Nada Opor)
16. Deferimento para o uso e a ocupação da Secretaria de Patrimônio da União – SPU em atendimento a Portaria nº 7.145 de 13/07/2018.